



**SANTA CASA MISERICÓRDIA DE
SEIA**

CADERNO DE ENCARGOS

**Capacitação da IIES Vamos sentir, estimular e
autonomizar a Vida**

PARTE I

Cláusula 1.ª | Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento de Ajuste Direto que tem por objeto o **fornecimento de serviços de capacitação da IIES Vamos Sentir, Estimular e Autonomizar a Vida** no âmbito da candidatura nº POISE-03-4639-FSE-000525 financiada pelo POISE, tipologia 3.32 – Programa de Capacitação para o Investimento Social.

Cláusula 2.ª | Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nas instalações da Santa Casa da Misericórdia de Seia, sitas na Rua da Creche, 6270-459 Seia ou na Folgosa do Salvador, 6270-211 Santiago SEIA.

Cláusula 3.ª | Preço Base

- 1 – O valor base é de **€ 13.837,50 (treze mil, oitocentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal, se este for legalmente devido.
- 2 - O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço base fixado no presente Caderno de Encargos, a que deve acrescer IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 4.ª | Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Santa Casa de Misericórdia de Seia

5 – Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 5.ª | Duração do contrato

O contrato vigorará até 30 de setembro de 2020, independentemente da data de outorga do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação de serviços à Santa Casa da Misericórdia de Seia;
- b) Obrigação de apresentação de relatórios sempre que solicitados pelos representantes da Santa Casa da Misericórdia de Seia;
- c) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
- d) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da Santa Casa da Misericórdia de Seia;
- e) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Obrigação de comunicar antecipadamente à Santa Casa da Misericórdia de Seia os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

2- A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Cláusula 7.ª | Informação e sigilo

1 - O prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo a entidade adjudicante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

3- A entidade adjudicante e o prestador de serviços guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Cláusula 8.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela Santa Casa da Misericórdia de Seia, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pela entidade adjudicante, das

Santa Casa de Misericórdia de Seia

respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para a Santa Casa da Misericórdia de Seia, para a Rua da Creche, 6270-459 Seia, ou para o correio eletrónico geral@misericordiadeseia.pt, com a indicação do número de projeto a que estão associadas.

3 - Para prestação continuada de serviços, a faturação tem periodicidade mensal, se outra periodicidade não for decidida.

4 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o número do pedido.

5 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

6 - Em caso de discordância por parte da Santa Casa da Misericórdia de Seia, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 7.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

8 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá a Santa Casa da Misericórdia de Seia, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 9.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Santa Casa da Misericórdia de Seia poderá aplicar ao prestador de serviços, uma penalidade correspondente ao valor das multas por incumprimento, por causa imputável ao prestador de serviços.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Santa Casa da Misericórdia de Seia, poderá exigir aquele o pagamento de uma pena pecuniária, não superior a 20% do preço contratual.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Santa Casa da Misericórdia de Seia terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Santa Casa da Misericórdia de Seia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



Santa Casa de Misericórdia de Seia

3 – Desde que verificados os requisitos do número anterior poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª | Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Santa Casa da Misericórdia de Seia poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Santa Casa da Misericórdia de Seia.

3 – A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Santa Casa da Misericórdia de Seia com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 12.ª | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, ao cumprimento do horário de

Santa Casa de Misericórdia de Seia

trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à proteção de Dados.

2 - A Santa Casa da Misericórdia de Seia poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 13.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato ficará a cargo do Tribunal Administrativo competente.

Cláusula 14.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª | Responsabilidade

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pela Santa Casa da Misericórdia de Seia, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 12.ª.

2 - Se a Santa Casa da Misericórdia de Seia tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo à Santa Casa da Misericórdia de Seia o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - A Santa Casa da Misericórdia de Seia não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo por culpa comprovada dos trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia de Seia, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 16.ª | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª | Legislação aplicável

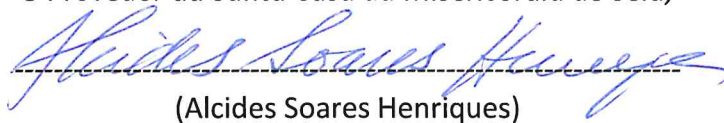
O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Santa Casa de Misericórdia de Seia

Seia, 18 de setembro de 2019

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Seia,


(Alcides Soares Henriques)

PARTE II – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Âmbito do Procedimento

O presente procedimento diz respeito ao **fornecimento de serviços de capacitação da IIES Vamos sentir, estimular e autonomizar a Vida** no âmbito da candidatura nº POISE-03-4639-FSE-000525 financiada pelo POISE, tipologia 3.32 – Programa de Capacitação para o Investimento Social.

Prazo de contratualização

O contrato de prestação de serviços termina a 30 de setembro de 2020.

Caracterização dos serviços a prestar

No âmbito do presente procedimento pretende-se a concretização das seguintes atividades:

	Designação	Tipo de Intervenção / Nº horas	Total de colaboradores	Valor/custo	Produtos resultantes da ação/intervenção
Modelo de Criação de Valor	Estruturação e implementação do Plano para a Sustentabilidade da Iniciativa VAMOS	Consultoria - 40	3	2.767,50€	Modelo de Criação de valor; Plano de Sustentabilidade
		Mentoria - 35			
Avaliação de Impacto	Montagem de sistema de avaliação de impacto social	Consultoria - 45	3	3.321,00€	Modelo de AI; Relatório de avaliação de Impacto
		Mentoria - 45			
Estratégias, parcerias e crescimento	Criação e implementação de plano Estratégico de Consolidação e Crescimento (PECC)	Consultoria - 45	3	3.321,00€	Plano Estratégico de Consolidação e Crescimento; Acordos de Parceria
		Mentoria - 45			
Marketing, comunicação e angariação de fundos	Criação e implementação de ferramentas de marketing e comunicação	Consultoria - 60	5	4.428,00€	Plano de Comunicação-marketing; Manual de Identidade da IIES; Site e Campanhas de Marketing digital em Redes Sociais. Vídeo Institucional da IIES
		Mentoria - 60			

Especificações Técnicas

Na adjudicação do **fornecimento de serviços de capacitação da IIES Vamos sentir, estimular e autonomizar a Vida** no âmbito da candidatura nº POISE-03-4639-FSE-000525 financiada pelo POISE, tipologia 3.32 – Programa de Capacitação para o Investimento Social, deverá atender-se às seguintes especificações:

1) Pela aquisição dos serviços objeto deste contrato a Santa Casa da Misericórdia de Seia dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o valor máximo correspondente ao



Santa Casa de Misericórdia de Seia

preço base do procedimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Santa Casa da Misericórdia de Seia, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos;

3) As quantias devidas pela Santa Casa da Misericórdia de Seia, nos termos do número anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;

4) O pagamento da quantia a que se refere o n.º 1, será efetuado de acordo com a proposta adjudicada, devendo a mesma fazer referência às diversas etapas de execução dos trabalhos e o correspondente valor financeiro;

5) Acompanhamento: serão efetuadas reuniões de monitorização e coordenação dos trabalhos, em estreita articulação com a equipa designada pela Santa Casa da Misericórdia de Seia;

6) Avaliação: serão apresentados os resultados obtidos relativos ao desenvolvimento e execução do projeto.

7) Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no presente Procedimento, o prestador de serviços deve cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- a) Nomeação de um gestor de conta afeto à empresa prestadora de serviços.
- b) Acompanhamento periódico dos trabalhos.

PARTE III – TERMOS DE REFERÊNCIA

Os Termos de Referência a seguir apresentados e desenvolvidos, devem ser entendidos a título de sugestão, podendo a entidade adjudicatária propor alternativas, desde que devidamente justificadas, e que se enquadrem no espírito e objetivos globais dos serviços a adjudicar.

1. Domínio de capacitação:

MODELO DE CRIAÇÃO DE VALOR

Intervenção de capacitação correspondente:

Estruturar e implementar o Plano para a Sustentabilidade da Iniciativa VAMOS

Atividades associadas à capacitação:

- 1. Análise da IIES:** identificar a IIES, a sua visão, missão e objetivos, as atividades preconizadas e que geram valor.
- 2. Identificação dos objetivos para a sustentabilidade,** ou seja, o resultado imediato esperado com a execução do plano para a sustentabilidade.
- 3. Os Impactos sociais e económicos pretendidos** - expectativa dos resultados e desdobramentos com a implementação da IIES, ou seja, os impactos sociais e económicos.
- 4. A durabilidade e a manutenção da IIES** - Expectativa do tempo de vida útil da IIES e a previsão da periodicidade de intervenções de melhoria necessárias para a sua longevidade.
- 5. Análise da Cadeia de Valor:** a cadeia de valor ajuda a analisar as atividades particulares através das quais a IIES pode criar valor e vantagem competitiva;
- 6. Análise das vantagens competitivas da IIES, conceitos, criação de vantagens e tipo de vantagens competitivas relevantes para a IIES;**
- 7. Análise das formas de criar valor;**
- 8. Os recursos financeiros, as fontes de receita e os custos,** baseado na cadeia de valor;
- 9. A análise da viabilidade e a construção de dinâmicas de sustentabilidade económico-financeira;**
- 10. Avaliação e refinamento;**
- 11. Produção de evidências;**
- 12. Follow up e upgrade – relatório final.**

2. Domínio de capacitação:

AVALIAÇÃO DE IMPACTO

Intervenção de capacitação correspondente:

Montagem de sistema de avaliação de impacto social

Atividades associadas à capacitação:

1. A avaliação de programas e projetos sociais: contextualização e tendências;
2. O Planeamento da IIES e a avaliação - a importância de ter um desenho de projeto orientado para resultados;
3. O desenho de avaliações - Opções, instrumentos e abordagens metodológicas;
4. Avaliação de Impacto e o mapeamento de resultados;
5. O SROI (Social Return on Investment): construção de métricas;
6. A construção do Plano de Avaliação - Abordagens e ferramentas a utilizar;
7. As novas tecnologias no suporte ao processo de avaliação da IIES.
8. Avaliação e refinamento;
9. Produção de evidências;
10. Follow up e upgrade – relatório final.

3. Domínio de capacitação:

ESTRATÉGIAS, PARCERIAS E CRESCIMENTO

Intervenção de capacitação correspondente:

Criação e implementação de Plano Estratégico de Consolidação e Crescimento (PECC)

Atividades associadas à capacitação:

1. A avaliação do contexto externo à IIES;
2. Identificação dos parceiros e investidores sociais que podem acrescentar valor à IIES;
3. Análise das oportunidades de crescimento e de consolidação da IIES;
4. Análise dos fatores de competitividade e das potencialidades da IIES;
5. A matriz de planeamento e estratégias de crescimento – o PECC 2019-2021;
6. A Implementação de medidas geradoras de crescimento sustentado;
7. Avaliação e refinamento;
8. Produção de evidências;
9. Follow up e upgrade – relatório final.

4. Domínio de capacitação:

MARKETING, COMUNICAÇÃO E ANGARIAÇÃO DE FUNDOS

Intervenção de capacitação correspondente:

Criação e implementação de ferramentas de marketing e comunicação

Atividades associadas à capacitação:

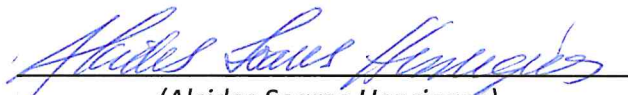
1. A estratégia global de Marketing da IIES: o marketing e a inovação; a marca e o marketing institucional;
2. O marketing relacional – a aplicação na IIES;
3. O Marketing Social – a aplicação na IIES;
4. Estratégias de marketing digital na IIES;
5. A segmentação do público alvo da IIES;
6. O mix do marketing na IIES;

Santa Casa de Misericórdia de Seia

7. O Plano de comunicação da IIES: construção das ferramentas de comunicação – a marca institucional e o manual de identidade, as relações públicas, o site, as redes sociais e os formatos multimédia;
8. Avaliação e refinamento;
9. Produção de evidências;
10. Follow up e upgrade – relatório final.

Seia, 18 de setembro de 2019

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Seia,


(Alcides Soares Henriques)